REGIMENTO GERAL

DO CENTRO UNIVERSITÁRIO SÃO JOSÉ DE ITAPERUNA

Aprovado em reunião extraordinária do Conselho Superior,
de 09 de setembro de 2013.

Capítulo III
Das Formas de ingresso nos Cursos

Art. 82 O ingresso nos cursos de graduação ocorre através de processo seletivo destinado a avaliar o grau de conhecimento dos candidatos para estudos superiores e outros mecanismos em consonância com o Governo Federal.

Parágrafo único. O processo seletivo dos candidatos terá sua forma prevista em edital próprio e em atendimento à legislação pertinente.

Art. 83 Constituem-se modalidades de ingresso nos Cursos de Graduação:
I - processo Seletivo de Vestibular.
II - ingresso com base no resultado do ENEM.
III - transferência de outras instituições.
IV - transferência Assistida.
V - ingresso para portador de curso superior (reingresso).
VI - mudança de curso.

Art. 84 O processo seletivo para ingresso por vestibular é aberto a todo candidato que, tendo concluído o ensino médio ou equivalente, venha a ser aprovado e classificado dentro do número de vagas oferecido.
§ 1º É permitido ao aluno aprovado em processo seletivo, alterar sua opção de matrícula para outro curso oferecido pela Instituição, desde que haja vaga.
§ 2º As inscrições para o processo seletivo são abertas por edital no qual constarão os cursos oferecidos com as respectivas vagas, os prazos de recebimento das inscrições, a documentação exigida para os candidatos, às modalidades e instrumentos para a seleção, os critérios de aprovação e classificação e demais informações necessárias.
§ 3º Para as demais modalidades de ingresso submeter-se-á o processo ao previsto em legislação vigente.

Art. 85 É facultado o ingresso aos interessados que tenham participado do ENEM de acordo com as normas regulamentadas em legislação vigente.

Parágrafo único. Os casos especiais, não observados nesse Regimento, serão analisados pelo Conselho Superior, que deliberará sobre o fato.

Art. 86 O ingresso através de transferência é oferecido ao aluno do curso superior de outra instituição de ensino, desde que obedecido o número de vagas e os critérios definidos por meio de legislação pertinente e normas complementares.

Art. 87 É facultado o ingresso dos portadores de diploma de curso superior que desejam obter outra titulação ou habilitação em curso superior oferecido pela IES, observada a existência de vaga e avaliação satisfatória em processo pedagógico específico.

Art. 88 A mudança de curso é facultada ao discente da própria Instituição nas formas regulamentadas pela IES, pelo Conselho Superior.

Art. 89 O candidato classificado no processo seletivo deverá efetivar a sua matrícula na Instituição e inscrever-se no período correspondente ao seu curso, apresentando, dentro do prazo estipulado em edital próprio os documentos exigidos conforme instruções que lhe serão previamente fornecidas pelo órgão competente.